

PORTARIA CONJUNTA SE/MT-COMAER/MD Nº 01, DE 28 DE novembro DE 2016.

Dispõe sobre o Zoneamento Civil/Militar
do Sítio Aeroportuário de Salvador – BA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 27, inciso XXI, alínea i da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo nº 00055.002701/2015-32 e processo COMAER nº 67050.015767/2016-94, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil/Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Salvador – BA (SBSV), a fim de definir como Civas as ÁREAS 1, 2, 3, 4, 5A, 5B, 6, 7 e 8, totalizando **8.248.488,25m²** (oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), como Especiais as ÁREAS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e como Militares as áreas remanescentes, conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil do aeroporto para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.



Art. 4º Fica revogada a Portaria EMAER nº 038/4SC2, de 9 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO FORTES MELRO FILHO
Secretário-Executivo do Ministério dos
Transportes, Portos e Aviação Civil



Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica